




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMG/ES
Fls 08
Procedência

DECRETO Nº. 11.024, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Publicado no
Mural do FAPSPMG

INSTITUI O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Wagner Martins de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos da administração direta e autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como dos ativos, inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí - FAPSPMG e, ainda, os dependentes, para fins de manutenção das informações cadastrais no Sistema de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí, para gestão de pagamento de pessoal, bem como cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e atuariais;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança na identificação do servidor para fins de atualização dos dados pessoais, evitando possíveis fraudes em decorrência do mau uso dos dados;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização de dados para atender ao Programa eSocial, do Governo Federal, a ser implantado no Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o cadastramento periódico obrigatório a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí.

Art. 2º - Os servidores deverão se cadastrar periodicamente a cada 5 (cinco) anos, com a finalidade promover e manter atualizado os dados cadastrais.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos servidores afastados, licenciados, cedidos e permutados;

§ 2º. No caso de servidores que acumulem cargos conforme previsto no Art. 37,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no
Mural do FAPSPMG

[Handwritten Signature]
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 914864

inciso XVI e alíneas da Constituição Federal de 1988, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos;

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, juntamente com a Superintendência de Recursos Humanos, regulamentar através de Portaria, os procedimentos para viabilizar a atualização cadastral anual, com início no ano civil de 2019, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí.

Art. 3º. O recadastramento será efetuado com dados a serem comprovados mediante apresentação de cópia dos documentos que compreende:

- I) Cópia da Carteira de Identidade;
- II) Cópia da Carteira de Registro no Conselho de Classe (CRM, OAB, CRESS, CREA, COREN, CRO ou outro);
- III) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);
- V) Cópia do Título Eleitoral;
- VI) Cópia da Carteira de Motorista (Habilitação Categoria "D", no mínimo, obrigatório, apenas, para os servidores cujos cargos requerem esse pré-requisito;
- VII) Cópia do Certificado de Reservista (se homem) até o limite de 45 anos de idade;
- VIII) Cópia da Carteira de classificação sanguínea;
- IX) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento, atualizada;
- X) Cópia da Certidão de Nascimento e do CPF (RPPS - filhos até 18 anos; filho estudante até 24 anos, com Declaração da Instituição de Ensino; filho inválido, com relatório médico constando o diagnóstico que comprove a incapacidade do filho ou filha) (RGPS - filhos até 14 anos com cópia da carteira de vacinação e declaração de frequência escolar; filhos até 21 anos para dependente do IRRF);
- XI) Cópia da Certidão de Casamento ou União Estável e do CPF do cônjuge;
- XII) Cópia do extrato do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);
- XIII) Cópia do comprovante de escolaridade;
- XIV) Cópia do comprovante de residência e número de telefone fixo e celular;

§ 1º. No caso de filho estudante até a idade de 24 anos, deverá ser apresentado, anualmente, declaração da Instituição de Ensino, comprovando que ainda é estudante.

§ 2º. Enquanto não for digitalizado os documentos no Arquivo Digitalização de Documentos no Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura, SAAE e FAPSPMG, será obrigatório a apresentação da cópia dos documentos.

Art. 4º. Os servidores que não realizarem o recadastramento dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMG/ES
Fls. 10
Procedimento

regulamentado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e Superintendência de Recursos Humanos, quinquenalmente, ficarão sujeitos a adoção de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, em razão de descumprimento de normativa legal.

Art. 5º. Os servidores que ao efetuarem o recadastramento prestarem informações inverídicas, além de ficarem sujeitos às sanções do Estatuto dos Servidores Públicos, igualmente estarão sujeitos a responder civil ou criminalmente pelos dados informados, dentro do que couber o caso em tela.

Art. 6º. O recadastramento será feito presencialmente, no setor de Recursos Humanos da Administração Direta ou Administração Indireta a que o servidor estiver vinculado.


Art. 7º. O servidor do setor de Recursos Humanos da Administração Direta ou Indireta, que fizer o recadastramento do servidor será responsável pela informação no Arquivo Recadastramento constante no Sistema de Recursos Humanos.

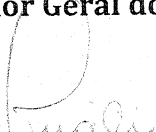
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

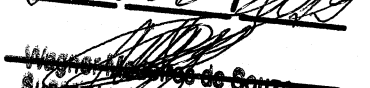
Guaçuí - ES, 10 de junho de 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


WALLESKA GUAITOLINI
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado no
Mural do FAPSPMG


Wagner de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864